



AVALIAÇÃO TRIENAL 2007 (TRIÊNIO 2004-2007)
DIRETRIZES, ALERTAS E ORIENTAÇÕES PARA A AVALIAÇÃO TRIENAL DE
CURSOS RECÉM-IMPLANTADOS E CURSOS NOVOS

Deliberação do CTC – Reunião de 6 e 7 de março de 2007: na realização da Avaliação Trienal 2007 (Triênio: 2004-2006) de **Programas/Cursos Recém-Implantados ou Novos** deverão ser observadas as orientações contidas neste documento.

Apresentação

As diretrizes e orientações apresentadas neste documento têm por finalidade contribuir para a devida consideração da situação especial em que se encontram os programas ou cursos com pouco tempo de funcionamento e que, em face disto, ainda não têm condições para apresentar alguns tipos de produtos ou resultados previstos em quesitos e itens da Ficha de Avaliação adotada e não podem ser, por isso, penalizados.

As diretrizes e orientações contidas neste documento aplicam-se, no que couber, à avaliação de Programas/Cursos Acadêmicos e de Programas/Cursos Profissionais.

Orientações e Conceitos Básicos sobre Cursos Recém-Implantados e Cursos Novos

1. De acordo com as normas vigentes, serão submetidos aos procedimentos regulares da Avaliação Trienal – avaliação pela Comissão de Área e deliberação pelo CTC – todos os programas e cursos recomendados pela Capes que atendam às seguintes exigências:

- I - tenham sido recomendados e implantados até 31 de dezembro de 2006 (data de fechamento do triênio em foco), tendo sido este fato comunicado à DAV;
- II - tenham enviado as informações correspondentes às atividades do curso, mediante o preenchimento do Coleta, relativas a pelo menos um dos anos do triênio avaliado (2004-2006).

2. Considerando-se que, em decorrência do estabelecido pelo item anterior, as Comissões de Área e o CTC deverão, na Avaliação Trienal de 2007, manifestar-se sobre o desempenho ou a situação de

cursos com tempo de funcionamento insuficiente para a apresentação de produtos como dissertações e teses e outros tipos de resultados previstos pelos quesitos e itens da Ficha de Avaliação adotada, a Capes julgou ser importante apresentar diretrizes e orientações que poderão auxiliar na avaliação de tais cursos.

3. Para os fins de processamento da Avaliação Trienal, os cursos com pouco tempo de funcionamento são subdivididos em duas categorias – Curso Recém-Implantado e Curso Novo –, a seguir definidas:

I - enquadra-se como **Recém-Implantado** o curso de **mestrado** ou de **doutorado** com **menos de um ano de funcionamento** na data de fechamento do triênio. Para efeito do processamento da Avaliação Trienal de 2007, serão, pois, enquadrados como Recém-Implantados os **cursos que tenham iniciado suas atividades em 2006**;

II - enquadra-se como **Curso Novo**:

a) o curso de **mestrado** que esteja em funcionamento **há menos de três anos** na data de fechamento do triênio. Na Avaliação Trienal de 2007, serão caracterizados como Curso Novo os mestrados que **tenham iniciado suas atividades em 2004 ou 2005**;

b) o curso de **doutorado** que esteja em funcionamento **há menos de cinco anos** na data de fechamento do triênio. Na Avaliação Trienal de 2007, serão caracterizados como Curso Novo os doutorados que **tenham iniciado suas atividades de 2002 a 2005**.

OBS: As Comissões de Área, na avaliação de Programa com curso enquadrado como Recém-Implantado ou como Curso Novo, deverão ficar atentas para o fato de que a aplicação das orientações apresentadas neste documento varia caso tal curso seja o único oferecido pelo Programa, ou caso ele conte também com curso “antigo”, isto é, com condições de apresentar os produtos e resultados previstos.

5. Na Avaliação Trienal, o programa Recém-Implantado ou Novo, da mesma forma que os demais programas avaliados, deverá ter a Ficha de Avaliação devidamente preenchida, com as apreciações, atributos e pesos dos quesitos e itens cabíveis ou aplicáveis, bem como o conceito a ele atribuído.

6. As diretrizes e orientações deste instrumento não se aplicam a curso oriundo de processo de **fusão** ou de **desmembramento** de cursos que já integravam o Sistema Nacional de Pós-graduação, SNPG, ainda que a proposta em vigência do Programa em análise (mediante a qual foi autorizado o referido processo de fusão ou desdobramento) tenha sido recentemente aprovada ou recomendada pela Capes – uma vez que curso nessa situação tem um histórico de atividades e produtos que deverão ser devidamente caracterizados e considerados na avaliação do desempenho do Programa no triênio.

Critérios Adicionais a serem observados na Avaliação de Cursos Recém-Implantados ou Novos

7. Considerando-se que a quase totalidade dos cursos Recém-Implantados e Cursos Novos foram recomendados pela Capes ainda como proposta, isto é, “em projeto”, as Comissões de Área e o CTC, na análise de curso nessa situação, devem atribuir atenção especial a aspectos como:

I – verificar as reais condições de funcionamento do curso e, de forma particular, a correspondência entre o previsto na proposta aprovada pela Capes e o que foi efetivamente implantado, no que diz respeito a aspectos como:

a) alterações em sua concepção e forma de funcionamento;

b) redução ou alteração significativa no tempo de dedicação ou na composição de seu corpo docente (neste caso, principalmente no que diz respeito ao número de

demissões e à admissão de docentes menos qualificados ou com capacitação inadequada para o perfil de formação do curso);

- c) garantia dos recursos da infra-estrutura de ensino e pesquisa previstos;
- d) ampliação significativa e indevida do número de alunos matriculados;
- e) sobrecarga de trabalho dos docentes em decorrência da ampliação do escopo das atividades por eles desenvolvidas não diretamente relacionadas à pesquisa e à formação de alunos do programa;
- f) descumprimento pela IES de promessas e garantias previstas quando da apresentação do APCN.

II – não perder de vista o papel pedagógico, de orientação, que a Avaliação da Capes deve exercer junto aos cursos nessa fase, efetuando a análise cuidadosa dos meios e processos por eles adotados e indicando a eventual necessidade de promoção de ajustes ou outras iniciativas consideradas indispensáveis para que possam vir a se consolidar como centro de formação de qualidade.

8. Em princípio, a Capes considera inapropriado que curso de mestrado ou de doutorado com menos de dois anos de funcionamento venha a ter reduzido o conceito a ele atribuído quando da aprovação de sua proposta, especialmente se esse novo conceito for inferior a “3” – que implicará na não-renovação do reconhecimento do curso e sua exclusão da relação de “cursos recomendados” pela agência. Essa cautela ou limitação não se aplica, porém, aos casos em que for constatada flagrante irregularidade ou má-fé ou em que for comprovado relevante descompasso entre a proposta aprovada e o curso que está sendo efetivamente ministrado (ver item 7, inciso I, acima).

9. Nos casos especiais em que for julgado plenamente justificável o rebaixamento do conceito atribuído a programa/curso com menos de dois anos de funcionamento, é imprescindível que o parecer da Comissão de Área e a deliberação do CTC sejam elaborados muito cuidadosamente, indicando fatos, bem objetivados, que justifiquem a decisão.

Diretrizes Específicas sobre Cursos Recém-Implantados

10. Considerado o fato de o curso Recém-Implantado ter, por definição, apenas meses de funcionamento, recomenda-se a adoção dos seguintes procedimentos, respeitadas as orientações para a avaliação desses cursos:

I – Se o curso Recém-Implantado for o único oferecido pelo Programa em análise (tratando-se, pois, de um Programa também recentemente implantado), adotar os seguintes procedimentos:

- a) utilizar a opção “Não-Applicável, NA” para todos os itens referentes a produtos e resultados, uma vez que o programa não teve tempo de funcionamento para gerá-los¹;
- b) nos demais itens (proposta do programa, composição e qualificação do corpo docente etc.), registrar as apreciações e orientações que julgar pertinentes ou simplesmente reportar aos registros e pesos apresentados na Ficha de Recomendação utilizada quando da aprovação da proposta.

¹ Tais itens não poderão, pois, ser simplesmente zerados porque isso implicaria em punir o curso por não apresentar algo que dele não poderia ser esperado. Ao enquadrar um item na opção “NA”, em vez de lhe atribuir “zero”, o peso previsto para tal item será excluído do cálculo do denominador do quesito, não entrando, pois, no cálculo da média ponderada a este correspondente. Em outras palavras, os itens associados ao atributo 'NA' não interferirão no cálculo da tendência (média ponderada) do quesito.

II – Se apenas um dos cursos oferecidos pelo Programa for Recém-Implantado (como no caso, por exemplo, de um Programa que já tenha um curso de mestrado consolidado e teve um doutorado recentemente implantado), utilizar o bom senso e prestar atenção especial, para não penalizar o Programa, ao combinar ou agregar indicadores de resultado referentes aos dois níveis de cursos (mestrado e doutorado) e ao consignar o atributo ao item correspondente da Ficha de Avaliação.

Diretrizes Específicas sobre Cursos Novos

11. Considerando-se que o Curso Novo, seja ele de mestrado ou de doutorado, por definição, tem mais de um ano de funcionamento e já pode apresentar alguns tipos de produtos ou resultados, na consignação de pesos a itens referentes a tais produtos ou resultados, devem ser observadas as seguintes orientações:

I – Se o Curso Novo for o único oferecido pelo Programa em análise (tratando-se, pois, de um Programa também com pouco tempo de funcionamento), adotar os seguintes procedimentos:

a) em caso de itens referentes a titulação ou a dissertações ou teses concluídas :

— **se mestrado**, considerar o item como “**NÃO-APLICÁVEL**”² se o curso tiver menos de 3 anos de funcionamento em 31/12/2006, isto é, se o mestrado tiver iniciado seu funcionamento em 2004 ou 2005;

— **se doutorado**, considerar o item como “**NÃO-APLICÁVEL**”, se o curso tiver menos de 5 anos de funcionamento em 31/12/2006, isto é, se o Doutorado tiver iniciado seu funcionamento de 2002 a 2005;

OBS: Evidentemente, caso o Programa já esteja apresentando índices de titulação apreciáveis apesar de sua juventude – por exemplo, se um doutorado que começou a funcionar em 2002 já tiver formado vários doutores –, os itens em questão poderão ser preenchidos com o peso merecido, mas somente neste caso.

Em todo caso, o Programa deve apresentar já indicadores de produção científica do seu corpo docente.

b) em caso de item referente a indicadores de produção técnico-científica, independentemente de se tratar de mestrado ou de doutorado, analisar devidamente os dados relativos aos produtos apresentados, levando em conta o tempo de funcionamento do curso no triênio em foco, e **CONSIGNAR**, regularmente, peso e atributo ao item.

II – Se apenas um dos cursos oferecidos pelo Programa for enquadrado como Curso Novo (como no caso, por exemplo, de um Programa que já tenha um curso de mestrado consolidado e teve um doutorado implantado há pouco tempo), utilizar o bom senso e prestar atenção especial, para não penalizar o Programa, ao combinar ou agregar indicadores de resultado referentes aos dois níveis de cursos (mestrado e doutorado) e ao consignar o atributo ao item correspondente da Ficha de Avaliação – sempre levando em conta que se espera que tenha produção contínua e regular do corpo docente.



² Mesma justificativa apresentada, pela Nota anterior, para a utilização da opção “NA” no caso de cursos Recém-Implantados.